



SENADO FEDERAL
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 1.008, DE 2009
(nº 1.861/2009, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RIO ZUTIL DO ARAME
para executar serviço de radiodifusão co-
munitária na cidade de Arame, Estado do
Maranhão.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 782 de 20 de novembro de 2008, que outorga autorização à Associação Comunitária Rio Zutil do Arame para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Arame, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 408, de 2009.

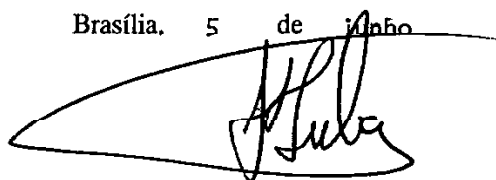
Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

- 1 - Portaria nº 677, de 14 de outubro de 2008 – Associação Cata-vento - Juventude e Cidadania, na localidade de Sobradinho - DF;
- 2 - Portaria nº 678, de 14 de outubro de 2008 – Associação Comunitária de Comunicação Social “Vale Verde FM”, no município de Jaguari - RS;
- 3 - Portaria nº 684, de 14 de outubro de 2008 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Marau, no município de Marau - RS;
- 4 - Portaria nº 685, de 14 de outubro de 2008 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Vera Cruz, no município de Vera Cruz - SP;

- 5 - Portaria nº 690, de 20 de outubro de 2008 – Associação de Desenvolvimento Artístico e Cultural Liberdade de Goiânia, no município de Goiânia - GO;
- 6 - Portaria nº 708, de 5 de novembro de 2008 – Associação de Radiodifusão Comunitária “A Voz de Manaquiri”, no município de Manaquiri - AM;
- 7 - Portaria nº 715, de 13 de novembro de 2008 – Associação de Moradores de Palestina de Goiás, no município de Palestina de Goiás - GO;
- 8 - Portaria nº 767, de 20 de novembro de 2008 – Associação Comunitária de Radiodifusão de Esperantina - TO, no município de Esperantina - TO;
- 9 - Portaria nº 769, de 20 de novembro de 2008 – Centro de Estudos, Pesquisas e Ação Cidadã, no município de Macaíba - RN;
- 10 - Portaria nº 774, de 20 de novembro de 2008 – Associação de Radiodifusão, Comunicação e Jornalismo Comunitário, no município de Gouvelândia - GO;
- 11 - Portaria nº 777, de 20 de novembro de 2008 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Aracatiaçu, no município de Sobral - CE;
- 12 - Portaria nº 780, de 20 de novembro de 2008 – Associação Cultural Comunitária de Radiodifusão de Dona Emma, no município de Dona Emma - SC;
- 13 - Portaria nº 781, de 20 de novembro de 2008 – Associação dos Apicultores de Ponte Alta do Tocantins, no município de Ponte Alta do Tocantins - TO;
- 14 - Portaria nº 782, de 20 de novembro de 2008 – Associação Comunitária Rio Zutil do Arame, no município de Arame - MA;
- 15 - Portaria nº 784, de 20 de novembro de 2008 – Associação Comunitária de Radiodifusão Estúdio “A” FM - ASCRE, no município de Seringueiras - RO;
- 16 - Portaria nº 828, de 17 de dezembro de 2008 – Associação Cultural Comunitária Inteira Ação, no município de São Paulo - SP; e
- 17 - Portaria nº 1.013, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Cultural Rádio Comunitária FM Ivorense, no município de Ivorá - RS.

Brasília, 5 de junho de 2009.



EM nº. 683/2008-MC

Brasília, 2 de dezembro de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

para que a entidade **Associação Comunitária Rio Zutil do Arame**, no Município de Arame, Estado do Maranhão, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53000.054237/2006, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PORTARIA Nº 782

DE 20 DE NOVEMBRO DE 2008.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.054.237/2006 e do PARECER/MC/CONJUR/MGT/Nº 2217 - 1.08/2008, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à **Associação Comunitária Rio Zutil do Arame**, com sede na Rua Deputado Ulisses Guimarães, nº 952, Centro, no município de Arame, Estado do Maranhão, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 04º 53' 22" S e longitude em 46º 00' 31" W, utilizando a frequência de 87.9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


HELIO COSTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

RELATÓRIO FINAL – ENTIDADE SELECIONADA E COM
CONCORRENTES

RELATÓRIO Nº 0248/2008/RADCOM/DOS/SSCE/MC

REFERÊNCIA: Processo nº 53.000.054237/2006,
protocolizado em 19/05/2006.

OBJETO: Requerimento de autorização para a exploração
do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

INTERESSADO: Associação Comunitária Rio Zutil do
Arame, município de Arame, Estado de
Maranhão;

I - INTRODUÇÃO

1. A Associação Rio Zutil do Arame, inscrita no CNPJ sob o número 07.953.345/001-09, no Estado do Maranhão, com sede na Rua Deputado Ulisses Guimarães, número 952, Centro, no município de Arame, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 19/05/2006, subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como **requerente**, baseou o seu pleito nos termos do Aviso de Habilitação publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. de 16/04/2006 que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 4 Km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que o requerimento de outras três entidades foram objeto de exame por parte do Departamento de Outorga de Serviços, vez que apresentaram suas solicitações para a mesma área de interesse, tendo sido seus processos devidamente analisados e arquivados. Os motivos dos arquivamentos, bem como a indicação da relação ~~constando os~~ respectivos nomes e processos, se encontram abaixo explicitadas:

a) Associação Comunitária da Rádio Montanha FM – Processo nº 53.720.000/2006, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos “ não encaminhou a documentação ~~exigida~~ pela legislação específica, qual seja disposta no subitem 7.1 e alíneas da Norma Complementar 01/2006 bem como no art. 9º, § 2º e incisos da Lei 9612/98, no prazo legal estipulado no citado aviso de habilitação, o qual expirou aos 06/07/2006, impossibilitando a análise técnico, conforme comunicado à entidade por meio do ofício n.º 4573/2006, datado de 23/08/2006, cuja cópia do ofício e respectivo AR Postal se encontram anexos. Saliente-se que, frente a ciência do arquivamento dos autos, a entidade não apresentou solicitação para reconsideração desta decisão. **Ressalte-se que decorrido o prazo recursal não houve manifestação da entidade.**

b) Associação Comunitária de Preservação Ambiental e Cultural de Arame - Ma – Processo nº 53.680.000.569/98 – Aviso 1 -, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: entidade deixou de encaminhar toda a documentação solicitada no último ofício 6562/2002 de 31/10/02, conforme comunicado à entidade por meio do ofício n.º 4531, datado de 28/05/2003, cuja cópia do ofício e da Publicação do Arquivamento no Diário Oficial se encontram anexos. Saliente-se que, frente a ciência do arquivamento dos autos, a entidade não apresentou solicitação para reconsideração desta. **Ressalte-se que decorrido o prazo recursal não houve manifestação da entidade.**

C Associação Comunitária de Preservação Ambiental e Cultural – Processo nº 53.000.053304/2006, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: diante da impossibilidade de concretização de acordo e por contar com menor representatividade junto a comunidade local, foi aplicado o critério da representatividade, do qual constatou-se que a Associação Comunitária Rio Zutil do Arame – MA possui maior pontuação ponderada entre todas as interessadas, sendo esta a selecionada para executar o serviço na localidade em questão, conforme comunicado à entidade por meio do ofício n.º 0428, datado de 31/01/2008, cuja cópia do ofício e Publicação do Arquivamento no Diário Oficial se encontram anexos. Saliente-se que, frente a ciência do arquivamento dos autos, a entidade não apresentou solicitação para reconsideração desta. **Ressalte-se que decorrido o prazo recursal não houve manifestação da entidade.**

II - RELATÓRIO

- atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas regulamentares estabelecidas para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito ~~recolhido pelo requerente~~, de acordo com petição de folha 01, bem como toda a documentação ~~apresentada e vem~~ por meio deste, **relatar** toda a instrução do presente **processo administrativo**, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19.02.1998, o Regulamento ~~do Serviço de~~ Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03.03.1998 e Norma Complementar nº 01/2004, de 26.01.2004.

5. Preliminarmente, a **requerente** indicou em sua **petição** que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua Morro 13 de Outubro, S/N, no município de Arame, Estado do Maranhão, de coordenadas geográficas em 02°53'02"S de latitude e 46°00'32"W de longitude.

6. A análise técnica inicial desenvolvida, demonstra que **as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser confirmadas**, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 355, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom", que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão. **Vale salientar que ao final, a entidade apontou novas coordenadas e endereço, o que foi objeto de análise e conclusão por este Departamento, que constatou a possibilidade de aceitação dos novos dados.** Considerando a seleção desta requerente, bem como a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: apresentação da documentação elencada no subitem 7.1 alíneas "c", "e", "i", "j", da Norma Complementar nº 01/2004, comprovação de necessária alteração estatutária, cópia do CNPJ retificado da requerente declaração do endereço da sede, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico, em conformidade com o disposto no subitem 12.1 e alíneas da citada Norma (fls. 405).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o “**Formulário de Informações Técnicas**” - fl. 410, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma Complementar 01/2004, em especial as exigências inscritas em seu subitem 12.1 e alíneas, conforme observa-se nas folhas 422. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabos e conexões); indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

09. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, ~~mas~~ **especificamente no intervalo de folhas 01 a 419, dos autos**, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98 e pressupostos da Norma Complementar nº 01/2004;
- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98;
- comprovantes relativos a maioria e nacionalidade dos dirigentes;
- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;
- Projeto Técnico conforme disposto no subitem 12.1 e alíneas da Norma Complementar 01/2004;
- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado nas alíneas “h”, “i” e “j” da Norma Complementar 01/2004 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

III - CONCLUSÃO

10. O Departamento de Outorga de Serviços, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, **conclui** a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

- **nome**

Associação Comunitária Rio Zutil do Arame;

- **quadro diretivo**

NOME DO DIRIGENTE	CARGO
MARIA DO SOCORRO COSTA DOS REIS	PRESIDENTE
SIDINEI BARBOSA DOIA	VICE PRESIDENTE
JOSÉ BARBOSA DOIA	1º SECRETÁRIO
GONÇALO DE SOUSA SILVA	2º SECRETÁRIO
JUSCELINO CARVALHO COSTA	1º TESOUREIRO
MANOEL RODRIGUES DE SOUZA NETO	2º TESOUREIRO

- **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**

Rua do Morro, S/N, Bairro 13 de Outubro, município de Arame, Estado do Maranhão:

- **coordenadas geográficas**

04°53'22" de latitude e 46°00'31" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" - fls.420 à 421, bem como "Formulário de Informações Técnicas" - fls. 410 e que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela **Associação Comunitária Rio Zutil do Arame**, no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº **53000054237**, 19 de maio de 2006.

Brasília, 11 de setembro de 2008.

am7
Relator da conclusão Jurídica

Administradora - Mat. 10000000
DA COMISSÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
De acordo.

Walt
Relator da conclusão Técnica

Walter C. de Jesus Cabato
SE - 10000000
Analista Técnico

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

Brasília, 11 de setembro de 2008.

Sibela Leandra Portella Matias
Sibela Leandra Portella Matias
Coordenadora

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 11 de setembro de 2008.

Carlos Alberto Freire Resende
Carlos Alberto Freire Resende
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços

Aprovo o Relatório nº 0 248 /2008/RADCOM/DOS/SSCE/MC. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 11 de setembro de 2008.

Zilda Beatriz S. De Campos Abreu
Zilda Beatriz S. De Campos Abreu
Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

Publicado no DSF, de 18/12/2009.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF

OS-19770/2009